PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500/ 2025

CONTRATO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº [redacted] RG nº [redacted] SSP/SP e de outro lado a empresa **INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada na Rua Balthazar Sebastião Ribeiro Nicolini, nº 372, bairro Sabaúna, Cidade de Itanhaém/SP, CEP: 11.747-094, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.680.514/0001-40, NIRE 35603136361, e-mail intacttaserv@hotmail.com, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Thiago Dias da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP, e-mail thiagoadm@intacttaserv.com.br, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 0500/2025, por Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamentação legal no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a execução de reparos críticos e emergenciais no subsistema hidráulico de hidrantes e a modernização do Quadro de Comando de Motores (QCM) do prédio-sede da Câmara Municipal de Ubatuba, visando à adequação do sistema de segurança contra incêndio.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. A Análise de Riscos; e

1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato, tempo suficiente para a execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, e liquidação do pagamento, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é firmado por escopo predeterminado e não contínuo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, visando à entrega de resultado pontual.

2.3. Quando o objeto não for concluído no prazo estipulado no item 2.1, a vigência será prorrogada automaticamente, na forma do caput do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

2.4. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação de regência;

II - A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato ou pela continuidade de sua execução, adotando as medidas legais cabíveis.

2.5. Eventual prorrogação do prazo de execução motivada por fatos supervenientes, alterações no projeto ou determinação da Administração dependerá de prévia justificativa fundamentada e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Como condição indispensável para a expedição da Ordem de Serviço e para o início físico dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a formalização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU, devidamente quitada e registrada por profissional legalmente habilitado, com cobertura expressa para a execução dos serviços hidráulicos e elétricos objeto desta contratação.

3.3. O recebimento do objeto contratual dar-se-á segundo as etapas e prazos a seguir:

3.3.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do término dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade das instalações hidráulicas e elétricas do QCM.

3.3.2. Recebimento Definitivo: Efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a adequação dos serviços, a realização satisfatória dos testes de estanqueidade, vazão e automação do sistema, e a manutenção da regularidade da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), inclusive quanto a eventuais alterações técnicas ou acréscimos ocorridos durante a execução, emitida por profissional habilitado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética da CONTRATADA pela solidariedade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizado e justificado pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ 26.720,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado exclusivamente após a execução, medição e ateste do objeto contratual, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa no momento em que a CONTRATANTE lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena conformidade e funcionamento do objeto contratual com as especificações do Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

7.4. A CONTRATADA declara concordância e anuência expressa com o prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis estabelecido no subitem 7.3, o qual prevalece sobre qualquer condição em sentido contrário eventualmente constante de sua proposta comercial.

7.5. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e ateste definitivo do objeto da contratação pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato aprovado para liquidação.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á do zero após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos indiretos.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis e adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental oficial.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, expressamente identificada nos autos.

9.2. Transcorrido o interregno legal de 1 (um) ano a que se refere o subitem 9.1, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), acumulado no período, exclusivamente sobre o saldo das obrigações contratuais vincendas e efetivamente executadas após o cumprimento da anualidade.

9.3. O reajuste previsto nesta cláusula refere-se à recomposição ordinária da perda do poder aquisitivo da moeda por variação inflacionária e não se confunde com a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário (revisão), aplicável a qualquer tempo nas hipóteses imprevisíveis ou de consequências incalculáveis expressamente previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, previamente à emissão da Ordem de Serviço e ao início da execução física, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente recolhidos, contemplando expressamente as atividades técnicas das áreas hidráulica e elétrica pertinentes ao escopo contratado;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Comunicar imediatamente por escrito qualquer necessidade de alteração técnica na execução dos serviços de engenharia/manutenção que divirja das especificações do Termo de Referência, para análise e aprovação prévia;

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual para a execução deste ajuste.

13.2. A dispensa de garantia de execução prevista no subitem 13.1 não exclui nem reduz a obrigação da CONTRATADA de reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, todos e quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços e materiais fornecidos, tampouco afasta sua responsabilidade técnica e civil pela qualidade, segurança e estanqueidade das instalações, nos termos do art. 119 e do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação direta;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.2 deste Contrato (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. As sanções previstes nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as seguintes disposições:

14.4.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos estipulados neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

14.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa compensatória nos seguintes percentuais:
a) Inexecução Parcial: Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou do evento descumprido;
b) Inexecução Total: Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

14.4.3. O atraso injustificado que motivar a extinção do contrato ensejará a conversão da multa moratória eventualmente aplicada em multa compensatória, ou o seu abatimento do valor apurado a título de multa compensatória por inexecução, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da cumulação com as demais sanções não pecuniárias previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, caso não haja valores a reter.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9. A personalidad jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O extrato do contrato e o seu inteiro teor também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ubatuba e no seu Portal da Transparência, em atendimento às exigências de controle social e transparência ativa da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, data da assinatura digital

gov.br Documento assinado digitalmente
GADADHARA PANDITA GONZALEZ GRANA
Data: 24/11/2026 11:03:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente
Câmara Municipal de Ubatuba

INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Assinado digitalmente por INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
DN: C=BR, E=intacttaserv@hotmail.com, O=AC SAFEWEB RFB v5, OU=INTACTTA, CN=INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
Razão: INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
Localização: ITANHAÉM / SP
Data: 19/11/2026 11:10
Versão PDFX: 1.4.29

Intactta Produtos e Serviços Ltda
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO DIAS DA SILVA
Data: 19/11/2026 11:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br